



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 172/98

"AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ORDENAMENTO DE PLANTIO E COMPATIBILIZAÇÃO URBANO COM AS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA E A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG".

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig.

Art. 2º - Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e operacional entre o município e a Cemig, visando a realização de atividades para a eficaz arborização dos logradouros do município e serviços de poda ou substituição das árvores neles existentes, de maneira a se obter uma convivência harmônica com as redes de distribuição de energia.

Art. 3º - Das obrigações das partes:

I - Do município

- a) - executar o plantio de espécies florestais adequadas, dentre aquelas listadas no manual de arborização da Cemig, observando as técnicas nele contidas ou outras normas e/ou procedimentos acertados entre as convenientes;
- b) - efetuar automática e periodicamente, em espaço de tempo a ser ajustado pelos convenientes e, respeitados as características das espécies, a poda ou substituição das árvores sob a rede ou, a pedido da Cemig, sempre que for constatado interferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

- c) - mediante prévia negociação com a Cemig e havendo viabilidade técnica e econômica, arcar com os custos e eventuais remoções de rede e demais equipamentos, quando necessário a convivência harmônica das árvores com rede elétrica;
- d) - instalar, quando for necessário, viveiros florestais;
- e) - quando for o caso, viabilizar a poda ou substituição de árvores situadas em terrenos de terceiros e que estejam em conflito com a rede;
- f) - autorizar previamente à Cemig a realizar podas preventivas de emergência em árvores que estejam causando interferência com a rede;

II - Da Cemig

- a) - arcar com os custos relativos aos serviços de poda ou substituição de árvores quando ocorrer casos de emergência, utilizando-se de mão-de-obra próprios ou terceiros;
- b) - fornecer orientação técnica para a instalação e manejo de viveiros florestais, técnicas de plantio e seleção de espécie adequadas e fornecimento de sementes florestais, dentro de suas disponibilidades;
- c) - fornecer orientação e treinamento de técnicos de poda ao pessoal indicado pelo município;
- d) - também mediante prévia negociação com o município, quando a técnica e custo de implementação, implantar outros tipos de rede, tais como isolados, protegidos ou subterrâneos, de forma a minimizar a drasticidade das podas;

Art. 4º - Dos compromissos suplementares:

I - Além dos compromissos estabelecidos no artigo anterior, obrigam-se os convenientes a respeitar os seguintes diretrizes e orientações:

- a) - a nova rede deverá ser implantada nas calçadas Oeste e Norte, ficando reservados as calçadas Sul e Leste para o plantio de árvores com o porte adequado às dimensões da via pública e ao paisagismo local;
- b) - onde houver rede elétrica, as calçadas Oeste e Norte podem ser arborizadas com árvores de pequeno porte;
- c) - Canteiro central das avenidas deve ser arborizado, preferencialmente, com árvores de tipos colunares, piramidais ou palmáceas.
- d) - nos logradouros reservados para áreas verdes (parques e jardins), os passeios devem ficar, preferencialmente, isentos de posteação, sendo mantidos exclusivamente, para uso de pedestres;
- e) - Tanto o plantio de árvores e a implantação de postes deverão respeitar uma distância mínima entre si de quatro metros de tal forma que não haja envolvimento da rede com a vegetação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Cada partícipe ficará responsável pelas despesas originárias das obrigações por ela assumidas, que correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 6º - Este convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência do término, ou rescindindo a qualquer tempo, mediante acordo convenientes.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 30 de dezembro de 1998.


NARCISO ELOÉ BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL